

ERROS NOS CONTRATOS DE SEGURO PARTE II

ZANUNCINI Eliane

MORAIS Marcos C. Porfirio de

Introdução

O contrato de seguro é um acordo pelo qual o segurado, mediante pagamento de prêmio ao segurador, garante para si ou para seus beneficiários, indenizações de prejuízos que venha a sofrer em consequência de realização de um dos riscos previstos no Contrato. A operação de seguro efetiva-se através do contrato(FUNENSEG, o contrato de seguro, 1999). Para a efetivação do seguro é indispensável a formulação de um contrato que é composto de vários elementos básicos, um deles é a proposta do seguro, onde o segurado assina e se propõe pelo princípio da bilateralidade a pagar o prêmio do seguro e conseqüentemente a seguradora a ressarcir-lo em caso de sinistro previsto em apólice, (segundo instrumento de um contrato de seguro).”Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga , mediante o pagamento do prêmio , a garantir interesse legítimo do segurado relativo a pessoa ou a coisa contra riscos predeterminados.”

Desenvolvimento

Aqui começa então o problema que agora levantamos, a apólice de seguro, que também é um dos elementos do seguro e é o documento aonde consta entre outras coisas as condições gerais e os riscos cobertos e excluídos, deveria ser entregue ao segurado no momento imediato da contratação do seguro.”O contrato de seguro é um contrato nominado, formal e de adesão. Seu nome é apólice de seguro e a formalidade está justamente no seu clausulado, que, se não infringir a lei, é quem norteia a relação entre a seguradora e o segurado e por isso deve ser sempre obrigatoriamente escrito” (MENDONÇA 2010) “Se não existir uma apólice, ou um bilhete de seguro, que é a forma simplificada de uma apólice, não existe um contrato de seguro. “(MENDONÇA 2010)Atualmente quando um segurado que se propõe a fazer um seguro vai a uma concessionária de veículos e adquire um automóvel, liga

para o seu agente de seguro e por telefone informa que está retirando um veículo de valor expressivo da loja e envia por e-mail uma nota fiscal do bem adquirido. Recebe então a orientação verbal de que seu bem de alto valor já está garantido pelo seguro, porém, não assina no ato da contratação do seguro a proposta onde declara todas as informações requeridas pelo agente segurador e tão pouco recebe a sua via da apólice de seguro que seria o contrato propriamente dito. Sendo assim, o segurado acaba comprando um seguro sem garantias, pois não tem como tomar conhecimento do que de fato está sendo garantido e nem as importâncias contratadas conforme determina o código de defesa do consumidor. Além disso, a seguradora se reserva no direito de não indenizar um sinistro onde o ocorrido esteja divergente do que consta na proposta ou na apólice. Ora, como para o consumidor é possível saber o que é divergente se não tem conhecimento das cláusulas contidas no contrato?

Conclusão

Sendo assim, aqui está levantado no mínimo dois erros do contrato de seguro pois existe a ausência de elementos básicos para a caracterização de um negócio que é de máxima boa-fé. “Art. 765 NCC. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes”. Além disso, mesmo na hipótese de a apólice ser entregue no momento da contratação, o que seria louvável, o Código de Defesa do Consumidor no Art. 54 parágrafo 3º lê-se “Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.” Realizamos amostragem em seguradoras e em nenhuma encontramos corpo doze nas redações das apólices.

Palavras Chave: Contrato. Seguro. Erros. Indenizações. Sinistro

MENDONÇA Antonio Penteado, temas de seguro, Roncarati, são Paulo,p 33

MENDONÇA Antonio Penteado, temas de seguro, Roncarati, são Paulo,p 35

FUNENSEG, apostila teoria geral do seguro , rio de janeiro, pg 48

FUNENSEG, apostila teoria geral do seguro, rio de janeiro pg 53

Código de Defesa do Consumidor

Código Civil

O Corretor de Seguros à Luz do Novo Código Civil, sincor, fenacor, funenseg